



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA NO BRASIL:  
O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

ORIENTANDO (A): Beatriz Cassimiro Alves  
ORIENTADOR (A): PROF. (A): MA Tatiana de Oliveira Takeda

GOIÂNIA-GO  
2022

BEATRIZ CASSIMIRO ALVES

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA NO BRASIL:  
O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof<sup>a</sup>. Orientadora: MA Tatiana de Oliveira Takeda.

GOIÂNIA-GO

2022

BEATRIZ CASSIMIRO ALVES

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA NO BRASIL:  
O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Data da Defesa: 25 de Maio de 2022

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. MA Tatiana de Oliveira Takeda

Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Cláudia Luiz Lourenço

Nota

## **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA NO BRASIL: O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Beatriz Cassimiro Alves<sup>1</sup>

O tema sobre a violência doméstica é fundamental que seja debatido, visto que durante o decorrer da história o sexo feminino sempre foi visto com inferioridade entre a sociedade. Haja vista que devido ao novo corona vírus, inevitavelmente ocorreu um aumento significativo dos casos de agressões as mulheres. Tendo como objetivo apresentar e discutir os reflexos da pandemia provocada pela Covid-19, entre as vítimas de violência doméstica demonstrou assim dados estatísticos e possíveis motivos de elevado número de agressões. Utilizado a metodologia que expôs as questões históricas e dados atuais, desenvolvendo assim uma pesquisa por meio bibliográfica e documental. Sendo possível chegar o resultado que após o surgimento do novo vírus as mulheres se tornaram ainda mais vulneráveis as agressões, pois permaneceram mais tempo ao lado do agressor, e com maior dificuldade de realizar denúncias e concessão de medidas protetivas. Tendo como consequência, que a Covid-19 resultou em um elevado número de agressões que ocorre em lares, porém, trouxe possibilidades para se ampliar as formas de realizar denúncias e os pedidos de medidas protetivas de urgência, trazendo possíveis políticas públicas para a segurança da mulher brasileira que é alvo diariamente de tanta violência.

**Palavras-chave:** Violência doméstica, Coronavírus, Danos Morais, Pandemia.

---

<sup>1</sup> Beatriz Cassimiro Alves, acadêmica do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.  
Beatriz\_cassimiro@hotmail.com

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>1 DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....</b>	<b>7</b>
1.1 DO BREVE ESTUDO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA NO BRASIL.....	9
1.2 DOS DADOS ESTÁTICOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....	11
<b>2 AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA.....</b>	<b>12</b>
2.1 DOS MOTIVOS QUE DESENCADARAM O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DURANTE ESSE PERÍODO.....	14
2.1.1. Do aumento do consumo de bebidas alcoólicas.....	15
2.1.2. Do aumento dos transtornos mentais entre os brasileiros.....	17
2.1.3. Do aumento do desemprego no Brasil durante o período pandêmico.....	18
2.2 DO MOTIVO PELO QUAL O NÚMERO DE CASOS CRESCERAM E O NÚMERO DE DENÚNCIAS NÃO ACOMPANHOU PROPORCIONALMENTE.....	19
2.3 DOS DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A LEI 11.340/2006 DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO.....	20
<b>3 DA IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DE DANOS MORAIS PARA AS VITÍMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....</b>	<b>21</b>
3.1 DA DEPENDÊNCIA FINANCEIRA DE MULHERES VÍTIMAS DE AGRESSÃO.....	23
3.1 DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS SOFRIDOS POR ESSA VÍTIMA .....	25
3.2 DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA INDENIZAÇÃO.....	25
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>27</b>
<b>ABSTRACT.....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>30</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade estudar e analisar o aumento da violência doméstica. Um problema que é realidade no Brasil durante várias décadas, e com o momento pandêmico, provocado pela Covid-19 isso se intensificou, gerando assim mais vítimas dessa violência sendo realizada nos lares dessas mulheres.

No ano de 2019, o mundo sofreu impactos direto pela pandemia provocada pelo vírus da Covid-19. Com isso, foi necessário pensar em medidas que seriam capazes de controlar essa nova doença, dessa forma foi importante manter o distanciamento social, assim os familiares e parceiros começaram a passar longos períodos juntos, o que gerou esse aumento da violência para as mulheres, grupo que é infamizado pela sociedade durante décadas.

Levando em consideração a esse momento que esse grupo vem sofrendo, é importante evidenciar quais são as problemas e possíveis soluções que podem ser geradas para que essa problemática seja resolvida. Sendo necessário que esse tema seja mais discutido entre a sociedade, sendo essencial o estudo histórico dessa violência doméstica, com o intuito de descobrir por qual motivo é algo que se perpetua entre o povo, de diferentes classes sociais, culturais e religiosas.

Conseguir identificar quais foram os impactos gerados por esse distanciamento social, e por qual motivo teve esse aumento de vítimas de violência doméstica, e a aplicação da Lei Maria da Penha durante esse enfrentamento do novo vírus.

A Seção 1 irá dispor da violência doméstica no Brasil, apresentando referenciais históricos e dados estáticos. Também serão abordadas as delimitações das formas de violência de acordo com a Lei 11.340/2006 e possíveis consequências que podem ser geradas para essas vítimas e por qual motivos as mulheres acabam se sujeitando a essa agressão, além de dados atualizados fornecidos por órgãos que estudam e pesquisam sobre esse tema.

A Seção 2 irá dispor acerca do aumento da violência doméstica durante o enfrentamento da Covid-19 e apresenta os possíveis motivos desses elevados números de agressões e denúncias, sendo o aumento do consumo de bebidas alcoólicas, diversos transtornos mentais e as dificuldades financeiras que grande parte dos brasileiros tiveram que enfrentar.

A Seção 3 irá dispor sobre a aplicação de danos morais que é um direito da vítima que sofre algum tipo de agressão familiar, em que tem como objetivo diminuir as consequências deixadas pela violência, bem como demonstrará que os danos morais é uma forma de caráter pedagógico para o agressor, que surge como meio não de penalizar, mas sim com o objetivo educativo.

## **SEÇÃO 1**

### **DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL**

A violência doméstica é definida pela Lei Maria da Penha em seu artigo 5º como sendo “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. A agressão doméstica é um abuso físico, sexual e emocional de uma pessoa dentro do meio familiar, podendo a vítima ser mulher, criança e idosos.

Existem algumas formas de violência doméstica elencadas na Lei 11.340/2006, sendo uma agressão física como murros, pontapés, socos, feridas, sendo marcas externas, psicológica que é uma agressão “invisível”, temos ainda a sexual que é qualquer conduta que force a vítima a presenciar, participar ou manter relações sexuais não desejada, podendo ser o impedimento da mulher de fazer uso de algum método contraceptivo, patrimonial que é quando o agressor toma para si seus bens materiais, meios de trabalho da vítima e a moral é o ato de difamar, caluniar e injuriar a vítima. É importante conhecer os sinais dessas agressões, pois todas elas acarretam em problemas graves para as vítimas.

As consequências dessas agressões sofridas por essas mulheres são incontestáveis. Podendo levar a vítima a desenvolver diversos transtornos, tais como:

doenças no sistema digestivo e circulatório, dores e tensões musculares, desordens menstruais, depressões, ansiedade, suicídio, início de uso de bebidas alcoólicas e drogas, transtornos de estresse, além disso pode gerar lesões físicas e até a morte da vítima. Com isso, é possível notar que a violência doméstica não é apenas um problema de segurança pública ou de educação, mas também de saúde pública, que atinge a integridade física e mental da agredida.

É importante que os profissionais de saúde estejam preparados para atender as mulheres em situações de violência doméstica nas práticas hospitalares. Em que os ocupacionais da área da saúde possam perceber o que se trata com aquele paciente, e com isso ter cuidados mais efetivos, com objetivo de prestar um atendimento integral e humanizado.

De acordo com Oliveira e Ferigato (2019, p.9):

O momento em que a mulher decide compartilhar com um profissional que está em situação de violência, é importante indicativo que essa mulher está pedindo ajuda, e por isso, uma resposta rápida e eficaz se faz necessária. No entanto, não nos referimos apenas à uma resposta técnica, mas uma resposta técnica-ética-política

Demonstra que é necessário saber exatamente o motivo dessa violência doméstica, identificar o que está acontecendo com essa mulher, e quais as formas que os profissionais da saúde podem estar ajudando essas vítimas.

A violência contra a mulher é um fenômeno muito angustiante, e faz parte de todos os grupos sociais, sendo considerada endêmica. E em alguns países do mundo ela é considerada como “normal”. É importante cada vez mais refletirmos a respeito para que assim possamos entender melhor, e assim saber como ajudar uma vítima de violência doméstica.

A violência doméstica é considerada uma das mais graves violações do direito humanos, onde o maior de todos os danos é a incapacidade de reparação, em que a mulher vai conviver com marcas para sempre dessas agressões sofridas quase sempre em seu lar.

Existem diversos motivos que acarreta as mulheres a sofrerem caladas pelas agressões sofridas, sendo um mais comum no Brasil é a dependência econômica, a esperança de que o companheiro possa mudar seus comportamentos violentos e assim consiga manter uma família unida para a criação de filhos, um medo de como ele

(agressor) vai reagir quando a descobrir que foi denunciado e um receio de como as pessoas próximas a vítima vão reagir.

Mas como forma de prevenção de agressões contra mulher houve a criação de Delegacias especializada, casas de abrigo que atende mulheres e criança em situação de violência doméstica e políticas públicas com o intuito de incentivar as mulheres a denunciarem seus agressores.

## 1.1 BREVE ESTUDO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA NO BRASIL

A mulher sempre ocupou um espaço passivo na sociedade, comparando com o papel que o homem possui. Mesmo o mundo já ter evoluído e continuar nesse processo, buscamos ainda a equiparação de ambos os gêneros. Ainda é perceptível a discriminação que existem quanto ao sexo, é notável no nosso país.

A violência doméstica sempre existiu na humanidade, não se tratando de uma problemática nova, mas sim uma dificuldade histórica de resolver essas diferenças da desigualdade de gênero. E não devemos aceita-la como algo inevitável da sociedade, precisamos continuar prevenindo.

As mulheres sempre tiveram sua liberdade restrita, de um modo bem autoritário sendo vistas como propriedades de seus maridos e pai. Durante muito tempo a mulher foi vista apenas como cuidadora e gerenciadora do lar e devia obedecer às ordens de seu companheiro. Elas não podiam ficar passeando pelas ruas sem autorização de seus responsáveis, devido sempre serem vistas como frágeis e ingênuas, e as ruas eram consideradas lugares para homens e mulheres da vida.

Mincato, Dornelles e Cervelin (2014, p. 41) trazem que um dos pontos históricos da violência doméstica que a dependência financeira que muitas das vezes a mulher possui. Veja-se:

Deste modo, a violência, ao se alinhar à ordem econômica, sujeita as mulheres a relações abusivas ao depender financeiramente dos seus maridos. Na família patriarcal o homem como chefe e provedor toma as decisões da casa mantendo sua autoridade perante sua companheira e filhos. A mulher, em seu papel secundário de afazeres domésticos e afins, depende economicamente do

companheiro, circunstâncias do facilitam e propiciam a presença de atos violentos e abusivos.

Com isso, a mulher se torna dependente financeiramente de seu companheiro, e em alguns casos com filhos. Torna-se uma situação difícil de livrar-se de agressões sofridas por sua pessoa próxima.

A expressão violência doméstica contra a mulher foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 1993. Para acolher o termo “violência doméstica contra a mulher” foram realizadas diversas pesquisas e estudos para que pudesse ter uma nomenclatura que encaixasse com a realidade vivida.

A violência contra a mulher traz uma relação de gênero, classe e relação de poder. Retratada por uma ordem patriarcal brasileira, em que atribui aos homens o direito de dominar e controlar as mulheres, em que alguns casos atingiu a violência para esse grupo reprimido.

Um marco importante para a proteção da mulher foi em 1988 na Constituição Federal que equiparou os direitos dos homens e das mulheres, retirando os dispositivos que retratavam de forma discriminatória a mulher e deu ao Estado a responsabilidade de proteção as mulheres de violência doméstica no âmbito familiar.

Nos anos de 70 foi criado um movimento feminista que chamava “quem ama não mata”, que tinha como objetivo de lutar por melhorias na situação das mulheres, e protestando contra alguns assassinatos que ocorreram por seus maridos. Segundo Grossi (2012, p. 474), o caso da Ângela Diniz que deu bastante repercussão no ano de 1979. Veja-se:

Foi em outubro de 1979, no julgamento do playboy Doca Strert pelo assassinato de sua companheira milionária Ângela Diniz, que ocorreram pela primeira vez manifestações contra a impunidade em casos de assassinatos de mulheres por seus maridos. Na época, os argumentos utilizados pela defesa permitiram ao assassinato mercê uma pena mínima de dois anos com sursis. De vítima Ângela Diniz passou a ser acusada de “denegrir os bons costumes”, “ter vida desregrada”, “ser “mulher de vida fácil.

Em 1985, foram criadas as primeiras delegacias especializadas para as mulheres, que hoje já possui em todo o país, elas avançaram através dos movimentos feministas, que tinha como intuito combater a violência doméstica. De acordo, com a delegada Rosmary Corrêa “a delegacia da mulher foi resultado de muito esforço, foi a partir da luta de mulheres que se organizaram dentro da sociedade” (2019).

Segundo Mota e Silva (2019, p. 107):

É interessante observar que nestes casos, o “lar” enquanto um lugar simbólico e real de acolhimento e proteção, perde seu sentido. Uma vez que adquire uma perspectiva ameaçadora e sombria, propiciando e facilitando a ocorrência de condutas violentas o que descaracteriza a imagem inicial que se tinha desse espaço. O lar passa a ser visto, mesmo que parcialmente, como o lugar onde comportamentos e ações violentas são praticadas.

No lugar que deveria trazer tranquilidade, harmonia e amor traz apenas dores e sofrimento para essa vítima.

Após muita impunidade, em que diversas mulheres morrendo no Brasil por violência muitas das vezes sendo cometidas por pessoas muito próxima à vítima. A Lei 11.340/2006 foi considerada um avanço à mulher, pois sua criação teve o intuito de ser específica para tratar da violência doméstica contra a mulher, como forma de homenagear Maria da Penha Maia Fernandes em que sofria diversas agressões e tentativas de assassinato por parte de seu marido, como resultado ela ficou paraplégica.

## 1.2 DOS DADOS ESTÁTICOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Segundo dados do Mapa de Violência de 2015 (2016), o Brasil ocupou 5ª posição no *ranking* mundial em feminicídio, assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Isso é resultado dos hábitos culturais fundamentados em discursos patriarcais, em que a mulher deve ser submissa ao homem.

Segundo Martins, Cerqueira e Matos (2015, p.7), “mesmo após quatorze anos desde a criação da Lei 11.340/2006, as estatísticas sobre a violência contra a mulher demonstram que a vulnerabilidade delas ainda persiste em nossa sociedade”. É possível identificar essa fragilidade nas estatísticas criminais publicadas pela “Secretaria da Segurança pública do estado de Goiás, que em 2018 houve 4.569 atos de denúncias referente a violência doméstica contra a mulher, já em 2020 esse número foi 9.131 e em 2021 até o respectivo mês de junho foram realizados 5.035 atos de denúncias”.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública fez um estudo através dos dados obtidos em 2017 e 2018 das denúncias de violência doméstica do Distrito Federal.

Foi evidenciado que o “dia da semana com maior incidência de agressão é no final de semana (sábado e domingo), sendo 37% dos casos, em um horário entre as 18:00 às 23:59, com 38% dos registros. A violência é praticada por pessoas de diferentes idades, mas com predominância sendo homens de 18 a 40 anos, com participação de 66%”.

Evidencia ainda na pesquisa a reincidência dos autores de agressão, que “em janeiro a dezembro de 2017 houve 14.583 ocorrências e todas elas houve a identificação da autoria, e 14.054 são autores identificados, com isso leva a perceber que 1.411 são agressores reincidentes, sendo 8,8%. Já em 2018, 14.985 denúncias foram identificadas e houve repetição de executor de 1.386, contabilizando 9,6% do total”.

Ocorre uma reincidência das vítimas também, “em 2017 foram 14.583 ocorrências de violência doméstica, sendo então 17.433 vítimas, tendo assim uma repetição de 1.372 vítimas, com isso representa 7,9% do total. Em 2018 houve um levantamento de 17.578 agredidas e a volta foi de 1.404, portanto finalizando 8,0%”. Com isso, nota-se que a mulher foi agredida duas ou mais vezes.

Um estudo feito pela Fundação Perseu Abramo Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado, trouxe que “5 (cinco) mulheres são espancadas a cada 2 (dois) minutos pelos companheiros ou ex parceiros” (ALVES, 2018). Sendo um número bem alarmante, que reprimi as mulheres de realizar seus estudos e realizar atividades no seu trabalho.

## **SEÇÃO 2**

### **DO AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA**

No final do ano de 2019 começou a circular entre a sociedade um vírus com um alto número de contaminação entre as pessoas, popularmente chamado de “corona vírus”. Com isso, foi ocorrendo o espalhamento desse agente infeccioso pela humanidade.

Desse modo as autoridades e os cientistas começaram a produzir estudos para entender melhor a Covid-19, com o intuito de compreender quais eram os meios para combater a disseminação desse vírus. Assim, através das pesquisas perceberam

que um meio eficaz para contenção da pandemia era o isolamento social. No entanto, essa quarentena foi uma vantagem do ponto de vista epidemiológico, mas afetou diretamente a economia de todos os países.

Com o isolamento social os familiares começaram a ficar mais tempo juntos, algo que acarretou um aumento significativo na violência doméstica no mundo todo, e dificultou o meio das vítimas denunciarem seus agressores.

Por volta do mês de abril de 2020, o Brasil começou a passar por um *lockdown*, com isso diversas mulheres se viram em situação de extrema vulnerabilidade, em que estava passando horas com seu agressor, que em quase todas as vezes é alguém que possui um laço de familiaridade ou amoroso. E um dos motivos do aumento dessa violência doméstica, é que as vítimas não estavam saindo de casa, com isso dificulta diretamente o ato de denunciar e medidas protetivas.

Para Rogmalcy Vanessa Apitz, que é venezuelana e umas das criadoras da fundação sem fins lucrativos em Cúcuta que “dá apoio as mulheres Venezuela que sofrem de violência de gênero, que após o início da pandemia são aproximadamente 100 casos por dia, já anteriormente era 15 por dia”. Para ela, “o isolamento do *lockdown* realmente levou a muita violência” (SIEGFRIED, 2020).

Com a decorrência da pandemia teve um elevado número de casos de violência doméstica, mas além disso houve uma crescente dificuldade de denunciar esses casos, pelas restrições que tiveram que ocorrer devido os altos número de contaminações.

Segundo Ferreira, Silva, Brasil e Campelo (2020):

Outro ponto a se destacar é que, além do aumento dos casos de violência contra a mulher, a pandemia do COVID-19 e suas consequências sociais também acabam por dificultar a fuga da mulher em situação de violência. Isso decorre principalmente da restrição de serviços e ausência de contato da vítima com o mundo externo. Aqui, cabe-nos pontuar a relevância de uma rede de apoio estabelecida em volta dessa mulher violentada, já que por muitas vezes quem percebe a condição de vítima em que esta mulher se encontra é um amigo, um colega de trabalho ou até mesmo um familiar, e m razão das orientações de isolamento social, o contato com outras pessoas, além do agressor, acaba sendo reduzido, para não se dizer inexistente.

Com isso, tornou-se mais difícil para a vítima pedir ajuda para autoridades competente ou até mesmo pessoas próximas confiáveis.

Como meio de tentar ajudar as vítimas em situação de violência doméstica durante a pandemia, houve a criação de um trabalho desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça. O grupo foi criado pela Portaria n. 77/2020, após os altos números de violência contra a mulher durante a pandemia. Com o objetivo de que a mulher indo em farmácias, órgãos públicos, agências bancárias entre outros lugares com um “x” na palma da mão, aquele sinal era um pedido de ajuda.

Com isso, o funcionário do estabelecimento que a vítima estaria mostrando sua mão, entenderia o pedido de ajuda e logo em seguida entraria em contato com a Polícia Militar. Foi uma campanha que pegou força em todo o país, com o único objetivo de proteger as mulheres que sofrem violência doméstica diariamente em seu lar.

## 2.1 DOS MOTIVOS QUE DESENCADARAM O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DURANTE A PANDEMIA

Durante o período pandêmico houveram motivos que desencadearam aumentos da violência doméstica. Ocorreu também um elevado número de denúncias, mas esses dados não são proporcionais aos reais números de vítimas.

Foram vários os motivos que proporcionaram esse aumento, sendo o elevado número de desempregados, que devido a pandemia diversas empregas tiveram que serem fechadas ou diminuir o número de funcionários. Com isso, a renda de diversas famílias foi diretamente comprometida, e assim gerou um estresse entre as pessoas, fazendo com que descontasse em pessoas próximas.

Um outro motivo foi o do alto consumo de álcool, pois as pessoas passaram a ficar mais em casa e acaba bebendo mais, e com isso, acaba ficando mais estressados e a bebida alcoólica gera nas pessoas uma irritabilidade maior e se tornam mais agressivos.

Os transtornos mentais também foram um dos motivos desse crescente aumento da violência doméstica, pois com os diversos problemas enfrentados pelos brasileiros deixaram mais ansiosos e depressivos.

### 2.1.1 Do aumento do consumo de bebidas alcoólicas

No período pandêmico decorrente da COVID 19 acarretou um aumento no número de consumo de bebidas alcoólicas em todo o mundo. Segundo o psiquiatra Arthur Guerra, do centro de informações sobre saúde e álcool, “além dos temores relacionados ao contágio e da preocupação com familiares e amigos, tem a ansiedade sobre a vacinação, dilemas financeiros e incertezas quanto ao futuro”, matéria publicada pela revista *Veja Saúde* (2021).

No Brasil foi feita uma pesquisa, pela Fundação Oswaldo Cruz, Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade Estadual de Campinas com o intuito de que os brasileiros respondessem a um questionário *online*. Participaram 44.062 pessoas, entre abril e maio de 2020, com isso, obtiveram um resultado de que cerca de 18% dos que participaram começaram a beber após a pandemia. Segundo Szwarcwald (2021), “sentimentos como tristeza estão associados a esse resultado”.

Sentimento este decorrente dos problemas que a sociedade teve que enfrentar durante a pandemia, com isolamento social em alguns casos as pessoas começaram a ficar muito sozinhas, o que acarreta uma solidão.

Segundo Sanchez e Garcia (2020, p.1):

Diversas hipóteses têm sido levantadas buscando discutir o efeito do álcool na saúde mental durante a pandemia. Em todas elas, destaca-se que o álcool é substância depressora do sistema nervoso central, e seu consumo é fortemente associado a outros transtornos mentais. Durante o isolamento, essa associação é potencializada e pode desencadear ou exacerbar episódios depressivos e ansiosos, como também aumentar o risco de suicídio. Com o incremento do uso regular e da quantidade de álcool consumida, no longo prazo, haverá aumento da tolerância e da dependência. Os potenciais efeitos na saúde pública do isolamento em longo prazo no consumo e uso indevido de álcool ainda são desconhecidos. Não obstante, estudos realizados em diversos países apontaram maior ocorrência de ansiedade, depressão e consumo de álcool, além de menor bem-estar mental durante o isolamento como resposta à epidemia.

Com isso, o álcool acarreta diversos transtornos para vida de uma pessoa, ainda mais em uma época pandemia. Podendo a pessoa desenvolver um quadro de ansiedade e até mesmo de depressão.

Muitas das vezes as pessoas buscam a bebida alcoólica como uma forma de desinteressar, de relaxar da rotina estressante vivida. Durante o momento de enfrentamento do vírus da COVID isso só se fez mais presente, devido as várias dificuldades que os brasileiros tiveram que passar.

Um dos problemas que o aumento do consumo alcoólico trouxe foi o crescente casos de violência doméstica e familiar, entre os dias 1 a 25 de março de 2020, houve um acréscimo de 18% no número de denúncias registradas pelo Ligue 180, dados apresentados por Sanchez e Garcia (2020, p.2) Para eles “os homens são os principais perpetradores da violência doméstica e familiar contra a mulheres, que é exacerbada pelo consumo de álcool. As sobreviventes, por sua vez, tendem a aumentar o uso de álcool como forma de lidar com a situação de violência”.

Para a Centro de Informação Sobre Saúde e Álcool (2020):

Violência doméstica é um fenômeno complexo, resultado de muitos fatores culturais, sociais, econômicos e individuais. Entre eles, o consumo nocivo de álcool figura como um importante fator de risco para agressões, dado que a substância pode propiciar impulsos agressivos e a perda de controle sobre o comportamento. A organização mundial da saúde, em seu Relatório Global sobre Saúde e Álcool de 2018, aponta que o consumo nocivo de álcool está relacionado a cerca de 18% dos casos de violência doméstica. Diante desse cenário, a OMS enfatiza a necessidade de campanhas que aumentem a compreensão da população acerca dos dos malefícios do consumo nocivo de álcool.

Com isso, é possível perceber que o álcool está intimamente ligado com o aumento da violência doméstica, em um agressor ele se torna mais perigoso com o uso de bebidas alcoólicas, e assim acaba sendo mais violento em seu lar.

Há evidências também que o consumo de álcool está intimamente ligado ao momento do enfrentamento do luto, o que durante a pandemia foi um período doloroso que diversas famílias perderam um ente querido. Com o intuito de anemizar essa angústia da falta de um indivíduo, algumas pessoas veem a bebida alcoólica, como forma de anemizar e tentar esquecer esse processo difícil.

Estados como do Piauí e Paraná instituíram a lei seca temporária visando reforçar as medidas de isolamento como forma de conter a corona vírus (SANCHEZ e GARCIA, 2020, p.3).

Embora possam ser consideradas tais medidas radicais, tem o intuito de reforçar a mensagem de que o consumo de álcool não é essencial para a população e

que o sistema de licenciamento para a venda de bebidas alcoólicas deve ser revisado, de modo que o Estado assuma maior responsabilidade pela proteção das pessoas contra os danos associados ao consumo doméstico, tanto no contexto da pandemia como no futuro.

### 2.1.2 Aumento dos transtornos mentais entre os brasileiros

Transtornos mentais são caracterizados por uma combinação de pensamentos, percepções, emoções e comportamentos anormais. Dentre esses transtornos mentais, estão a depressão, a esquizofrenia, síndrome do pânico, deficiência intelectual, transtornos de desenvolvimento e transtornos de bipolaridade. De acordo com Amaral (2011 *apud* Oliveira, 2021, p.3):

Transtornos mentais são alterações do funcionamento da mente que prejudicam o desempenho da pessoa na vida familiar, social, pessoal, no trabalho, nos estudos, na compreensão de si e dos outros, na possibilidade de autocrítica, na tolerância aos problemas e na possibilidade de ter prazer na vida em geral. Isto significa que os transtornos mentais não deixam nenhum aspecto da condição humana intocado.

Esse conceito de transtorno mental se encaixa as condições que diversos brasileiros enfrentaram durante a pandemia, em que devido ao isolamento social acabou gerando um problema de convivência, que as pessoas passaram muito tempo sozinhas.

Outra questão que houve um aumento durante o período da Covid-19 foi o acelerado número de pessoas com algum tipo de transtorno mental, devido o momento estressante vivido, uma perda de um ente querido, problemas financeiros e restrições à mobilidade, não podendo ir para escolas, trabalhos e ter momentos de lazer.

Segundo o site Biblioteca Virtual em Saúde (2020), o Ministério da Saúde publicou um artigo em 2020 sobre a Saúde mental e a pandemia de Covid-19 “as pessoas reagem de maneira diferente a situações estressantes. Como cada um responde à pandemia pode depender de sua formação, da sua história de vida, das suas características particulares e da comunidade em que vive”.

Conforme uma pesquisa da DATASUS (2021) publicada pelo site Oswaldo Cruz, traz que o transtorno mais presente entre as pessoas é a ansiedade, com “86,5% dos 17.491 indivíduos que o Ministério da Saúde fez esse levantamento. E 45,5% possui estresse pós-traumático e 16% depressão grave”. É necessário que os profissionais da saúde estejam preparados para atender esses pacientes com transtornos mentais delicados.

Com os problemas de transtornos mentais que assombrou diversos brasileiros durante o período da COVID-19, fizeram que os agressores se tornassem ainda mais violentos pelas dificuldades enfrentadas, uma delas foi o alto número de desemprego no Brasil, e assim enfrentando contratempos para a sobrevivência da família. Dessa forma, o agressor acaba descontados as tribulações vividas em seus entes próximos, e assim se torna mais violentos com a sua companheira.

### 2.1.3 Aumento do desemprego no Brasil durante o período pandêmico

Durante a pandemia provocada pelo Corona vírus os brasileiros enfrentaram um grande problema que foi o aumento do desemprego, em que diversas pessoas se viram sendo demitidas, pois várias empresas tiveram que fechar as portas durante o *lockdown*, e com isso em alguns tiveram que diminuir os funcionários.

Com isso, provocou um problema na econômica do país, em que houve uma queda na renda das famílias e que muitas empresas tiveram que adiar os investimentos e projetos empresarias.

De acordo com Costa (2020, p.5) a Organização Internacional do trabalho dispõe que “no Brasil, os setores mais afetados pela crise do coronavírus tem sido aqueles que operam no comércio varejista, serviços de acomodação e alimentos e manufatura.” Pois foram os setores que tiveram que ficar com as portas fechadas durante muito tempo.

Segundo o IBGE (2021), a taxa de desemprego chegou a 14,7% nos três meses encerrando em fevereiro, ultrapassando os números dos últimos três meses de

2020, que formam de 13,9%. Algo que trouxe diversos problemas para as famílias brasileiras, que tiveram que tentar de outras formas para conseguir ter uma vida digna.

Segundo Moreira e Gaier (2021) “além de tradicionalmente o mercado de trabalho ser o último a se recuperar em tempos de crise, ele ainda enfrentou em março o recrudescimento das infecções e mortes por coronavírus, que tornaram o Brasil o epicentro mundial da pandemia naquele momento”. Com isso, houve também um aumento no medo das pessoas em irem trabalhar, devido aos altos números de mortes durante a pandemia, pois em muitos casos poderia ficar mais exposta ao vírus.

## 2.2 DO MOTIVO PELO QUAL O NÚMERO DE CASOS CRESCEU E O NÚMERO DE DENÚNCIAS NÃO ACOMPANHOU PROPORCIONALMENTE

Durante a pandemia houve um crescente aumento nos números de vítimas de violência doméstica, mas os dados de denúncias não foi proporcional ao de agressões cometidas nesse período.

Segundo Domingues (2020):

No Brasil, dados do 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostraram um aumento de 3,8% no número de ligações efetuadas para o telefone de emergência da Polícia Militar relacionadas à violência doméstica e um aumento de 1,9% dos casos de feminicídio no primeiro semestre de 2020. Entretanto, houve uma redução no registro de outros crimes, como lesão corporal dolosa ou ameaça contra a vítimas do sexo feminino, possivelmente pela dificuldade enfrentada durante o isolamento social, para registrar o ocorrido, corroborando os dados encontrados em outros países.

Com isso, deixa claro que houve esse aumento da violência doméstica durante o período pandêmico, mas não ocorreu o número de denúncias como o esperado pelo número de casos que realmente aconteceu. Portanto, representa uma dificuldade.

Essa dificuldade de efetuar as denúncias ocorre pelas diversas horas que a vítima passa com agressor dentro de casa, local que era para passar segurança para agredida. Com o isolamento social, medida posta como forma de controlar os altos números de casos, fez com que as pessoas começassem a trabalhar e estudar em seus

lares, ocorrendo assim uma dificuldade de locomoção nas delegacias e impedindo com que outras pessoas percebessem que a vítima está passando em sua residência.

Ocorre ainda uma privação para que as vítimas não realizem as denúncias contra os seus agressores, é pela dificuldade de serem realizadas de forma online, para que assim elas não tenham a necessidade de irem até as delegacias, evitando assim o constrangimento que elas possam vir a sentir, em ter que relatar os acontecimentos da sua agressão. Para que esse ato de denunciar pelo site é necessário que ele seja adaptado para todas as mulheres, idosas, as que possuem necessidades específicas e crianças, com isso seria possível que todos os agressores respondessem por suas atitudes infracionais.

Fica evidenciado que em alguns casos um controle do celular e das redes sociais da vítima, para que assim ela não tenha a possibilidade de pedir ajuda. De acordo com a delegada Elizabete Shimomura, titular da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher no Rio Grande do Sul (2020), o celular é um alvo recorrente dos agressores, já que é uma forma de controle e dificultar o pedido de ajuda.

Segundo a ONU (2020) devido ao espalhamento da pandemia, “menor será a quantidade de informação e dados disponíveis, e tanto maior será a vulnerabilidade das mulheres e crianças, dado que os sistemas de saúde dos países tenderão a estar cada vez mais lotados”. Mlambo-Ngcuka (2020), diretora executiva da ONU mulheres, relata que a violência doméstica já é altamente subnotificada, e estima-se que menos de 40% das mulheres que sofrem violência procuram ajuda. Nesse sentido, ela reforça que o período de pandemia é um contexto perfeito para “comportamento violento atrás das portas fechadas”.

## 2.3 DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A LEI 11.340/2006 DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO

Esta seção tem como objetivo analisar as estatísticas de aplicação da Lei Maria da Penha durante o período de pandemia.

No ano de 2021 se comemora 15 (quinze) anos da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Mas ainda é noticiado diversos casos de vítimas de violência doméstica, sexual, psicológica, patrimonial e moral, mesmo o Brasil já possuindo uma Lei com o objetivo de proteger e cuidar da dignidade da mulher.

Por um acaso no ano que a Lei comemora 15 anos é um ano marcado por um aumento considerável de casos de violência doméstica, incluindo o feminicídio. Segundo o Instituto Datafolha, dados divulgados pela Revista Exame (2021), traz que:

A cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano, ou seja, quase 17 milhões de mulheres. Esse número, claro, não leva em conta os casos não notificados, que certamente explodiram em razão da nova dinâmica de vida confinada.

Momento marcado também pelo crescente descumprimento das medidas protetivas, fazendo com que a mulher tenha mais medo que agressor aproxime dela, se sentindo mais vulnerável. Sendo essas medidas o afastamento do lar, aproximação à mulher ofendida e aos familiares e restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores. Com isso, faz-se necessário mecanismos de atendimentos mais célere e que essas vítimas possam ser acolhidas.

No mês de abril de 2020, devido ao isolamento social houve um crescente alta nas denúncias de violência doméstica contra a mulher, sendo feitas pelo canal 180. De acordo, dados divulgados pela revista Istoé (2020), mostra que cresceu quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019.

### **SEÇÃO 3**

## **A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DE DANOS MORAIS PARA AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Os danos morais que as vítimas de violência doméstica têm o direito de receber são a título da responsabilidade civil, em que o agressor tem a obrigação de reparar o dano causado, que seja na forma do dano patrimonial ou moral, sendo convertida em uma indenização.

Esses danos têm como objetivo de diminuir os sentimentos deixados pela pessoa que cometeu o ato ilícito, o dinheiro seria uma forma de auxiliar a aquisição de tudo que a vítima de alguma forma perdeu pelo ato violento sofrido. Segundo Oliveira (2014, p.35):

Esse tipo de compensação deve ter o valor estipulado pelo Poder Judiciário observando a gravidade do dano em face das condições pessoais da vítima. Diz-se compensação, porque o dano moral não é exatamente indenizável, indenizar significa “devolver” ao estado anterior, ou seja, eliminar os prejuízos e consequências, o que no caso de uma lesão extrapatrimonial não é possível. Assim, é preferível que o dano moral seja chamado de compensável, mesmo que na própria Constituição Federal seja utilizado o termo “indenização”.

Com isso, os danos morais têm como objetivo de tentar compensar os malefícios causados, pois não irá devolver o que a vítima de alguma forma perdeu pelo ato agressivo sofrido.

Segundo Oliveira (2014. p. 37), para quantificar os danos moral devem ser usados quatro critérios, sendo eles “a gravidade dos danos, a capacidade econômica da vítima, o grau de culpa do ofensor e a capacidade econômica do ofensor”.

Compete ao Magistrado analisar os casos de forma individualizada para que assim possa aplicar os danos morais de acordo com cada situação.

O Tribunal de Justiça do Paraná julgou procedente um pedido de danos morais as vítimas de violência doméstica em 2021. Veja-se o seguinte julgado:

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA (ART.147, CP, POR DUAS VEZES). CONDENAÇÃO À PENA DE UM (1) MÊS E DEZ (10) DIAS DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO, E FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DE 5.000,00(CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS ÀS VÍTIMAS. RECURSO DA DEFESA. 1) PLEITO VISANDO À ABSOLVIÇÃO, AO ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS PARA A CONDENAÇÃO. DESACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS, PALAVRA DAS VÍTIMAS, CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO, QUE SE MOSTRAM SEGURAS E SUFICIENTES PARA AUTORIZAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. 2) ATIPICIDADE DAS CONDUTAS NÃO VERIFICADAS. TEMOR DAS OFENDIDAS EVIDENCIADA. FIGURA TÍPICA DO ART. 147, DO CÓDIGO PENAL DEVIDAMENTE CARACTERIZADA. 3) PEDIDO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA PREVISTA NO ART. 387, INC IV, DO CPP. VIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO. OFENSA À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJPR-1º Vara Criminal-0000022-20.2018.8.16.0127-Paraíso do Norte-Desembargador Miguel Kfoury Neto 27 de Novembro de 2021)

Com esse julgado verifica-se a aplicabilidade dos danos morais, e que o valor quem estabelece é o Magistrado de acordo com a situação de cada caso.

Segundo Brasilino e Domingues (2019 p.18) “o direito visa proteger interesses que devem ser juridicamente relevantes, sob pena de não merecer proteção jurídica. Os danos morais têm o objetivo de proporcionar mais proteção a pessoa submetida à violência”. Com isso, o direito civil se uniu ao direito penal, para que pudesse oferecer todos os tipos de garantias e direitos as pessoas vítimas de violência doméstica.

### 3.1 A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA DE MULHERES VÍTIMAS DE AGRESSÃO

A dependência financeira é um dos motivos que levam as vítimas de violência doméstica a se submeterem a anos de agressões, tanto psicológica e física. Segundo o Jornal Nacional (2019) “de quatro mulheres agredidas, uma não denuncia o agressor porque depende financeiramente dele”. Esse dado é bem alarmante, pois mostra que ainda as mulheres não possuem sua própria dependência, o que acarreta um medo de denunciar as agressões sofridas.

O papel da mulher na sociedade sempre foi visto para reprodução e cuidadora do lar, já o homem sempre foi o provedor da residência. A função que a mulher exerce em casa constantemente é desvalorizado e desconsiderada, e a do homem é atribuição essencial. Com isso, surge uma dependência financeira e psicológica de diversas mulheres, em que várias ocasiões a mulher se tornam submissa do homem e deve aceitar a ordens que forem dadas a ela. Essa dependência e pensamento patriarcado vem repassando essas práticas ilícitas de agressões durante gerações. Durante algum tempo as mulheres têm se juntado como forma de proteção a um grupo que é tão fragilizado, tentando alcançar essa ruptura hierárquica.

Esse problema da falta de dependência em alguns casos surge quando a vítima não tem oportunidade de estudar e de se profissionalizar, e acaba casando e formando uma família muito cedo. Diante da sociedade machista atual, essa mulher deve dedicar apenas a família, e não buscar oportunidades de crescimento intelectual, com

isso, torna-se totalmente dependente de seu companheiro, mesmo que ele seja agressivo, pois ela acaba pensando em como será a vida dela e de seus filhos sem a ajuda financeira dele. Conforme Gomes (2021) ensina:

A situação da dependência econômica e financeira é um dos fatores que dificultam muito à saída da mulher desse contexto de violência. Então, antes da implantação do programa, sentíamos que uma demanda, que precisávamos investir na qualificação profissional e na preparação dessas mulheres para que elas conseguissem renda e para que a geração dela fosse um apoio para a saída da situação de violência.

Com isso, é necessário o investimento em políticas públicas, com o objetivo de ajudar essas mulheres, para que elas possam entrar no mercado de trabalho, e assim consigam sua independência financeira. Segundo Rosa (2020):

A maioria das mulheres não denunciaram seu agressor por ter uma grande dependência, tanto financeira como psicológica e emocional. Existe o medo de recomeçar e se manter sozinha, às vezes não acredita que é possível reconstruir a vida. Com isso ela acaba se submetendo a viver com seu agressor mesmo sofrendo essas violências, mas é muito importante buscar ajuda profissional para conseguir se desvincular desse ciclo de violência em que vive e encontrar força em si mesma.

Com isso, não é tão simples para a vítima denunciar seu agressor, pois surge uma pressão da sociedade, dos familiares próximos e um medo de como ofensor irá agir após saber dessa denuncia, pois em diversos casos ele se torna mais agressivo.

A dependência da mulher vai além da dependência financeira, pois ela é dependente em diversos aspectos, que se torna submisso aos pensamentos, atitudes e sonhos do futuro de seu agressor. Segundo Bona (2019, p.49):

Mais além, a autonomia econômica da mulher em situações de violência doméstica não se restringe apenas à independência financeira e geração de renda, na medida em que, além de prover seu próprio sustento, é vital que as mulheres tenham condições favoráveis para escolher sua profissão, planejar seu futuro, ter tempo para o lazer e para qualificar, e principalmente, tenham liberdade para suas escolhas

A mulher quer e precisa de uma independência completa, mesmo não sendo um processo fácil, pois apenas a autonomia econômica não é suficiente para que essa mulher consiga alcançar o empoderamento feminino. Com isso, é necessário que a mulher consiga ter o acesso a educação, com isso será possível que ela tenha

participação na sociedade, tenha uma visão de futuro, possa escolher sua profissão, entre outras decisões.

### 3.2 INDENIZAÇÃO PELOS DANOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS SOFRIDOS POR ESSA VÍTIMA

A violência doméstica se manifesta de diversas formas, sendo as mais recorrente a de forma física e psicológica. Ambas as formas deixam traumas para as vítimas para vida toda, em que ela terá que lutar com os danos que foram deixados.

Conforme Xavier e Pugliese (2018 p. 3), “a violência doméstica causa dano moral, por ter a característica geral da extrapatrimonialidade, assim a medida mais empregada para a reparação desse dano é a indenização em pecúnia”. Assim, tem como objetivo reparar o dano causado dessa violência, em que a vítima consiga ter condições de fazer um tratamento com um profissional capacitado devido os diversos transtornos mentais, e que ela consiga ter o mínimo de dignidade para que possa manter a sua sobrevivência.

A vítima de violência doméstica necessita que as pessoas ao seu redor tenham muita paciência, pois não será do dia para noite que esse sofrimento, magoas e cicatrizes serão cessadas. Leva um tempo, e a mulher precisa de ajuda para enfrentar esses traumas sofridos, pois esse tratamento não é fácil, em que precisa de muita autoconfiança, ter esperança que será feliz novamente.

### 3.3 CARÁTER PEDAGÓGICO DA INDENIZAÇÃO

A forma indenizar a vítima de violência doméstica tem como objetivo educar o infrator do ato ilícito, é uma possibilidade de tentar fazer com que o descumpridor da lei consiga entender a gravidade dos seus danos, não apenas com uma imposição de

pena, mas também com uma indenização a ser paga a vítima. Tem como intuito tentar evitar que o violador possa a cometer mais crime futuros.

Esse caráter pedagógico já é utilizado em diversos meios, com o intuito de tentar reeducar o infrator, pois não adianta apenas cumprir uma pena e posteriormente vim a cometer novos crimes de mesma natureza ou semelhante. Com isso, tem objetivo que o agressor possa sentir no seu bolso e assim consiga repensar nos próximos atos.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, julgou em 2016:

APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- PRISÃO-ALEGADO EXCESSO PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES- UTILIZAÇÃO DE VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA-COMPROVAÇÃO-RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO- RESPOSABILIDADE OBJETIVA-ARTIGO 37, PARÁGRADO 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO- FIXAÇÃO DO VALOR- CARÁTER PEGAGÓGICO DA CONDENAÇÃO- VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA-MANUTENÇÃO- RECURSO PARCIALMENTE DESPROVIDO. A Constituição Federal estabeleceu como regra que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, adotando, pois, a responsabilidade objetiva, nos termos do art.37, parágrafo 6º da CF/88-Demonstrados, assim, a ocorrência do dano e o nexo de causalidade entre esse e a conduta praticada pelo agente estatal, o dever de indenizar aquele que suportou é medida que se impõe- A fixação do quantum indenizatório decorrente dos danos morais sofridos pela vítima é atribuição do magistrado, que deve fazê-lo segundo o seu prudente arbítrio, analisando as circunstâncias do caso concreto e obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O mencionado quantum deve ser fixado em valor que atenda o seu objetivo de cunho pedagógico, com vistas a coibir a reiteração da prática do ato ilícito pelo agente causador, mas sem propiciar o enriquecimento ilícito da vítima, observando- se as especificidades de cada caso- Em que pese a regra processual estabelecida pelo Novo Código de Processo Civil determinar a majoração dos honorários advocatícios em grau recursal, devendo, ainda, sua aplicação ser imediata por referir- se a norma processual, nos termos da jurisprudência consolidada bem como pela dicção do artigo 14 da norma em regência a, cuidando o recurso ora posto de apelação interposta antes da vigência do NCPC, em estrita observância ao princípio da não surpresa, regramento norteador do novo ordenamento jurídico vigente, defeso apresentasse impor à parte o agravamento de sua situação com fulcro em dispositivo legal não vigente à época de sua interposição. (TJ MG - 3º Vara Cível 10273130004743001-Minas Gerais Desembargador Amauri Pinto Ferreira 27/04/2016-publicação)

Com isso, nota-se que o caráter pedagógico tem o intuito de coibir a reiteração, mas não tem o objetivo de oferecer a vítima enriquecimento ilícito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi demonstrado ao longo de todo o trabalho, por meio de pesquisa de dados históricos, estatísticos, doutrinários e jurisprudenciais, algumas conclusões devem ser estabelecidas para que o objetivo da problemática apontada seja cumprida.

A inferioridade feminina e o patriarcado masculino na sociedade brasileira, vem gerando durante séculos uma alta violência doméstica a esse grupo vitimizado. Mesmo sendo um problema antigo ainda perpetua entre as pessoas, encontrando-se em ascensão. Sendo necessário que no ano 2006, fosse criada uma lei com o objetivo de proteger a integridade da mulher, essa lei recebeu o nome de Lei Maria da Penha, em homenagem a uma mulher que sofria violência doméstica de seu marido, e tentativas de feminicídio. Essa lei foi um avanço para a proteção da dignidade de diversas mulheres, pois a partir daquele momento existia uma legislação para coibir e punir agressões praticada no meio familiar.

No ano de 2019, o mundo foi surpreendido um vírus que muito contagioso e letal para os humanos, com isso foi necessário estabelecer medidas para a o controle do coronavírus e proteção de todos, surgindo assim o isolamento social. Dessa forma, os familiares e casais começaram a passar longos períodos juntos, e os ambientes que já eram violentos se tornaram ainda mais.

Devido aos altos números de violência doméstica durante esse período pandêmico, é importante ressaltar os principais motivos para essa quantificação de agressões, visto que houve um alto número de desemprego no Brasil, em que muitas empresas tiveram que fechar as portas ou diminuir o número de empregados, e um elevado consumo de bebidas alcoólicas, surgindo também uma elevação nas porcentagens de pessoas com transtornos mentais e as mulheres tendo uma sobrecarga nos trabalhos domésticos e familiares.

Essas agressões deixam marcas e traumas psicológicos que são carregados por essas vítimas durante muito tempo, sendo necessário buscar uma ajuda médica. Com isso, surgiu o direito da mulher requer na esfera cível danos morais pelas agressões sofridas, com o intuito de tentar reparar o dano provocado pelo agressor, tendo como objetivo o caráter pedagógico.

O presente trabalho apresentou que devido ao coronavírus houve um elevado número dos casos de violência doméstica, mas que foi um momento marcado pois proporcionou mais políticas públicas para o enfrentamento dessa problemática, tentando assim conceder condições mais dignas as mulheres.

## **ABSTRACT**

### **DOMESTIC VIOLENCE DURING THE PANDEMIC IN BRAZIL: THE RIGHT TO COMPENSATION FOR MORAL DAMAGE**

*The issue of domestic violence is essential to be debated, since during the course of history the women has always been seen with inferiority among society. Bear in mind that due to the new corona virus, there was inevitably a significant increase in cases of aggression against women. Aiming to present and discuss the reflexes of the pandemic caused by Covid-19, among victims of domestic violence, thus showing statistical data and possible reasons for a high number of aggressions. Using the methodology of demonstrating historical issues and updated data, thus developing a research through bibliographic and documentary. It is possible to reach the result that after the emergence of the new virus, women became even more vulnerable to aggression, as they stayed longer by the aggressor's side, and with greater difficulty in making complaints and granting protective measures. With the consequence that Covid-19 resulted in a high number of aggressions that occur at home, however, it brought possibilities to expand the ways of making complaints and requests for urgent protective measures, bringing possible public policies for the safety of the brazilian woman, who is the target of so much violence on a daily basis.*

**Keywords:** *Domestic violence, Coronavirus, Moral Damage, Pandemic.*

## REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Darlan; GERBELLI, Luiz Guilherme; MARTINS, Raphael Como a pandemia “bagunçou” a economia brasileira em 2020. Disponível em : <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/12/12/como-a-pandemia-baguncou-a-economia-brasileira-em-2020.ghtml>. Acesso em: 15 de outubro de 2021

Biblioteca Virtual em Saúde- Ministério da Saúde, Saúde mental e a pandemia de Covid-19, 2020 Disponível em:<https://bvsmis.saude.gov.br/saude-mental-e-a-pandemia-de-covid-19/#:~:text=Dentre%20elas%2C%20pode%2Dse%20destacar,na%20rotina%20de%20trabalho%20ou>. Acesso em 15 de outubro de 2021

BONA, Camila. Dependência econômica e violência doméstica: O duplo grau de vulnerabilidade das mulheres e as políticas públicas de trabalho e renda. 2019. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7488/1/Camila%20de%20Bona.pdf>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

BRASILINO, Fábio Ricardo Rodrigues; DOMINGUES, Jean Guilherme Capeli. A violência doméstica e o dano moral presumido: A partir da tese fixada em julgamento de recurso especial repetitivo (TEMA 983) - uma experiência brasileira. 2019. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/5/2019\\_05\\_0529\\_0547.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/5/2019_05_0529_0547.pdf). Acesso em: 20 de setembro de 2021

CENTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE E ÁLCOOL. Abuso de álcool e violência doméstica em tempos de pandemia, 2020. Disponível em : <https://cisa.org.br/index.php/sua-saude/informativos/artigo/item/222-abuso-de-alcool-e-violencia-domestica-pandemia>. Acesso em: 05 de outubro de 2021

CORREA, Fernanda Emanuely Lgassi. A violência contra a mulher: Um olhar histórico sobre o tema. 2020. Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-contra-mulher-um-olhar-historico-sobre-o-tema/amp/>. Acesso em: 05 de outubro de 2021

COSTA, Simone da Silva, Pandemia e desemprego no Brasil,2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/SGWCFyFzjzrDwgDJYKcdhNt/>. Acesso em: 06 de novembro de 2021.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos feminino. 2021. Conteúdo jurídico Disponível em

:<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>. Acesso em :04 de setembro de 2021.

FERREIRA, Camila; SILVA, Caroline; BRASIL, Luiz Fernando; CAMPELO, Mariana. Isolamento social causa aumento de casos de violência doméstica. Siqueira Castro, 2020. Disponível em: <https://siqueiracastro.com.br/covid-19/isolamento-social-causa-aumento-em-casos-de-violencia-domestica/>. Acesso em 07 de outubro de 2021.

GROSSI, Miriam Pillar. Novas/ velhas violências contra a mulher no Brasil. Artigo científico acadêmico, 2012. Disponível em : <https://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/16179-49803-1-PB.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2021

GZH Segurança, Campanha vai arrecadar celulares para mulheres vítimas de violência doméstica, 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/07/campanha-vai-arrecadar-celulares-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-ckd0gm56r000c013gdimzuvz7.html>. Acesso em 15 de outubro de 2021

JORNAL NACIONAL, Dependência financeira: obstáculo para mulheres denunciarem agressor. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/01/23/dependencia-financeira-obstaculo-para-mulheres-denunciarem-agressor.ghtml>. Acesso em: 10 de setembro de 2021

MINCATO, Ramone; FILHO, Adalberto A. Dornelles; GRASSI, Paula Cervelin. Violência e seus múltiplos condicionamentos históricos: Perfil da mulher vítima de violência doméstica no Brasil, Rio Grande do Sul e Caxias do Sul. Revista UniSalle, 2014. Disponível em: [https://www.uces.br/site/midia/arquivos/AP\\_19\\_Violencia\\_e\\_seus\\_multiplos\\_condicionamentos.pdf](https://www.uces.br/site/midia/arquivos/AP_19_Violencia_e_seus_multiplos_condicionamentos.pdf). Acesso em: 10 de janeiro de 2022

MOTA, Silvana Rodrigues; SILVA, Osvaldo Piedade Pereira. Violência doméstica e suas consequências psicoemocionais. Publicada na revista eletrônica casa de Makunaima, edição 3, volume 2, 2019. Disponível em: [file:///D:/DADOS%20DE%20USUARIO%20\(pasta%20sistema\)/Downloads/Silvana,+aut+ora,+Edi%C3%A7%C3%A3o3+Volume+2+N%C3%BAmero+3+-+final-104-113.pdf](file:///D:/DADOS%20DE%20USUARIO%20(pasta%20sistema)/Downloads/Silvana,+aut+ora,+Edi%C3%A7%C3%A3o3+Volume+2+N%C3%BAmero+3+-+final-104-113.pdf). Acesso em: 05 de outubro de 2021.

OLIVEIRA, Amora Nogueira, O dano moral decorrente de violência doméstica por lesão à dignidade da mulher. 2014. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/5598/1/20953215.pdf>. Acesso em: 10 de setembro de 2021

OLIVEIRA, Virginia Célia de B. Transtorno Mental no trabalho Cerest Estadual. 2010. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2012-09/transtorno-mental1.pdf>. Acesso em: 08 de fevereiro 2022.

PAULO, Paula Paiva. G1. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil. 2021. Disponível em : <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 08 de fevereiro de 2022

PEREIRA, Regina Célia. Álcool na pandemia. 2021. Revista Veja Saúde. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/alimentacao/alcool-na-pandemia/>  
POLINELLI, Mario Fabrizio; CHALUB, Nastassja. Lei Maria da Penha: E a pandemia? Revista Exame, 2021. Disponível em: <https://exame.com/bussola/lei-maria-da-penha-e-a-pandemia/>.. Acesso em: 08 de fevereiro de 2022

Revista ISTOÉ, Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%. 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40/>.. Acesso em: 08 de fevereiro de 2022

ROSA, Márcia. Dependência financeira e afetiva são alguns dos motivos que impedem vítimas de violência doméstica de denunciarem. 2020. Disponível em : <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/dependencia-financeira-e-afetiva-sao-alguns-dos-motivos-que-impedem-vitimas-de-violencia-domestica-de-denunciarem/6zr0e7x2f7tv>. . Acesso em: 08 de fevereiro de 2022

SANCHER, Zila M.; GARCIA, Leila Posenato. Consumo de álcool durante a pandemia da COVID-19: Uma reflexão necessária para o enfrentamento da situação. Caderno de saúde pública. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/FbtYqzqTP35S8qhYxqhrVc/?lang=pt>. . Acesso em: 08 de fevereiro de 2022

Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo do Distrito Federal. Coordenação de análise de fenômenos de segurança pública. Elaboração de documentos técnico. 2019. Disponível em: [http://www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-002\\_2019-Viol%C3%Aancia-Dom%C3%A9stica-no-DF-2018.pdf](http://www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-002_2019-Viol%C3%Aancia-Dom%C3%A9stica-no-DF-2018.pdf). . Acesso em: 08 de fevereiro de 2022